## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos. São Carlos, 28/02/2014 15:16:56. A Escr. M.306.808.

## **SENTENÇA**

Processo n°: 0006434-78.2008.8.26.0566 (n° de ordem 654/08)

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Rádio Progresso de São Carlos Ltda

Executados: Marcelo Ricardo Cortez Fernandes, Marcelo Ricardo Cortez Fernandes

Me, Marco Antonio Cortez Fernandes, Maria Candida da Silva

Fernandes e Maria Candida da Silva Fernandes Me

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 195/196: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Não incidem custas processuais nesta fase, pois as partes transigiram na via extrajudicial. Item 05 de fls. 196: defiro.

Cumpra-se o art. 792, do CPC. Findo o prazo do acordo (20.09.14), abra-se vista à exequente para informar se é caso de extinção nos termos do inciso I do art. 794, do CPC. Caso não se manifeste, seu silêncio será interpretado como tendo recebido seu crédito, ensejando pois a extinção da execução.

P.R.I.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA